

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0017-2013**

Autor: **VEREADOR SÉRGIO DONIZETE FERREIRA E OUTROS**

"Institui a "ficha limpa" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder legislativo, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0017-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de maio de 2013.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

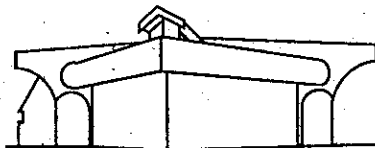
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.423 28/05/2013 15:23:29
Responsável: *my*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0017-2013**

Autor: **VEREADOR SÉRGIO DONIZETE FERREIRA E OUTROS**

"Institui a "ficha limpa" na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder legislativo, e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir a ficha limpa municipal para a nomeação de servidores a cargos comissionados, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

O presente Projeto versa sobre a proibição de nomeação para cargos em comissão de pessoas que se enquadrem em alguma das situações previstas na Lei Complementar nº 64/1990 e Lei Complementar nº 135/2010.

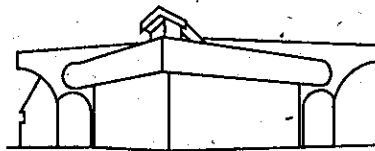
A jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece a constitucionalidade, quanto a competência de parlamentar legislar sobre a matéria apresentada nesta propositura.

No mesmo contexto, o Ministério Público do Estado de São Paulo também segue a mesma linha de raciocínio.

Justificam seu posicionamento uma vez que o presente Projeto de Lei não impõe proibições de ordem civil, penal e eleitoral, reservadas à competência normativa federal, mas apenas estabeleceu condições para o provimento de cargos comissionados no âmbito municipal, atuando na esfera de competência própria do Município.

Quanto ao princípio da separação dos poderes, destacamos que não se situa no domínio da reserva da Administração ou da discricionariedade administrativa o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos.

Desta forma, entendo que não se insere na iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo as condições para o provimento de cargos públicos, porque não se refere ao acesso ao cargo público, mas à aptidão para o seu exercício.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assim, encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, não se extraindo qualquer usurpação de matéria, cuja iniciativa para elaboração de projeto de lei seja do Chefe do Poder Executivo, bem como inexistiu ofensa à separação dos poderes.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

.Palácio Legislativo Água Grande, 28 de maio de 2013.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator